## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAÇAPAVA 2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000043-39.2022.8.26.0101

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A e outro

Requerido: Jmb Equipamentos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

Vistos.

Fls.129: Cadastre-se no sistema os patronos indicados.

Trata-se de pedido de falência de JMB Equipamentos Ltda formulado por Gerdau Aços Longod Sa e Gerdau Acominas SA.

A petição inicial veio acompanhada de documentos - fls.01/74), na qual alegam o autores que são credores de duplicatas mercantis, protestadas por falta de pagamento, no valor de R\$ 1.115.242,21 (um milhão, cento e quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

A ação foi recebida, tendo sido ordenada a citação da requerida para resposta no prazo de 10 dias ou ilidir a falência mendiante deposito da obrigação - fls.75.

O aviso de recebimento da carta de citação foi acostado aos autos em 18/02/2022.

Em 02/06/2022 a requerida apresentou resposta sustentando que: i-) o pedido de falência não foi instruído com titulos executivos liquidos, certos e exigíveis pois as duplicatas não estão acompanhadas de comprovação de entrega da mercadoria e não possuem aceite; ii-) não foram preenchidos os requisitos das súmulas 361 do STJ e 52 do TJSP; e, iii-) os autores se valem do pedido de falência com único propósito de realizar a cobrança do debito, caracterizando desvio de finalidade.

Os autores apresentaram manifestação - fls.118/128, rechaçando integralmente os argumentos defensivos.

Pois bem.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAÇAPAVA 2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

A resposta apresentada é intempestiva.

Isto posto, DECRETO A FALENCIA da empresa JMB Equipamentos Ltda integrada por Jorge de Almeida, Jose Flausino da COsta, Ludwing Len Van Prasniesk Martins e Blizzard Participação e intermediação Eireli, determinando nos termos do artigo 99 da Lei de Falência:

- I a fixação do termo legal da falência, pelo período de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência;
- II a intimação do falido para que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;
- III a fixação do prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei;
- IV a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falencia;
- V a proibição daa prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do artigo 9ª da Lei de Falencias;
- VI a expedição de comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falencias;
- VII a nomeará de Marcelo Nogueira (marcelo@mfpericias.com) como administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falencia sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 da Lei de Falencia;
- VIII a consulta da existência de bens e direitos do falido através dos sistemas Sisbajud, Renajud, Arisp e Infojud, apos recolhimento das custas pelos autores;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAÇAPAVA 2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5651, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

 IX - a autorização para continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial;

X - a intimação eletrônica, respectivamente, do Ministério Público e das
Fazendas Públicas federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Sentença registrada eletronicamente.

Cumpra-se.

Intime-se.

Caçapava, 30 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA